



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3132-8000

PROJETO DE LEI Nº 016/2026

Súmula: Institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no município de Inácio Martins em consonância com o Programa Educa Juntos, estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º Fica Instituída a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio da colaboração entre a União, Estado e Município, visando a consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

Parágrafo Único: A Política fundamenta-se nas diretrizes da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022 que instituiu o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e na Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos.

Art. 2.º Princípios que compõem a Política Municipal de Alfabetização:

- I. Regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
- II. Garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- III. Equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- IV. Valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;
- V. Formação continuada dos profissionais da educação;
- VI. Uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;
- VII. Garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

Art. 3.º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização

- I. Elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II. Assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III. Contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização do Plano Municipal de Educação;
- IV. Fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3132-8000

- V. Promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;
- VI. Socializar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;
- VII. Reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;
- VIII. Garantir a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Art. 4.º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I. Priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- II. Promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura/escuta, a escrita, oralidade, a produção textual e compreensão leitora;
- III. Assistência pedagógica para as equipes gestoras das unidades escolares;
- IV. Fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;
- V. Acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
- VI. Implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII. Incentivo às práticas para desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;
- VIII. Promoção da participação das famílias no processo educativo;
- IX. Apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas.

Art. 5.º A política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I. Crianças matriculadas na pré-escola (4 e 5 anos);
- II. Estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Art. 6.º Agentes envolvidos na política Municipal de Alfabetização:

- I. Gestores municipais;
- II. Equipes pedagógicas;
- III. Gestores escolares;
- IV. Professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- V. Comunidade escolar.

Art. 7.º A política Municipal de Alfabetização será implementada por ações que incluam:

- I. Definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas;
- II. Adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;
- III. Utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;
- IV. Desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V. Adesão às avaliações formativas e externas;
- VI. Monitoramento contínuo das aprendizagens;
- VII. Recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3132-8000

Art. 8.º Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento política Municipal de Alfabetização:

- I. Acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
- II. Definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
- III. Sistematização de dados por estudante, turma e escola;
- IV. Avaliação da efetividade das ações implementadas;
- V. Uso dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.

Art. 9. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Inácio Martins a coordenação estratégica das ações decorrentes desta Política Municipal de Educação

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inácio Martins, 26 de junho de 2026.

Edmundo Vier
Prefeito do Município de Inácio Martins



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3132-8000

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Ministério da Educação, com a finalidade de assegurar a todas as crianças o direito à alfabetização na idade adequada, mediante ações articuladas, permanentes e baseadas em evidências educacionais.

A alfabetização constitui etapa fundamental do processo educacional, representando condição indispensável para o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e letramento necessárias ao pleno exercício da cidadania. Nesse contexto, a instituição de uma política pública municipal específica permitirá consolidar diretrizes, metas, estratégias e mecanismos de monitoramento voltados à melhoria dos indicadores de aprendizagem dos estudantes da rede municipal de ensino.

A presente iniciativa encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996, pelo Plano Nacional de Educação, bem como pelas ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que busca fortalecer o regime de colaboração entre União, Estados e Municípios para garantir a alfabetização das crianças brasileiras.

Além de promover maior segurança jurídica e institucional às ações educacionais do Município, a aprovação desta Lei permitirá a formalização da Política Municipal de Alfabetização em instrumento normativo de caráter permanente, assegurando continuidade administrativa e fortalecimento das estratégias voltadas à aprendizagem dos estudantes.

Cumprе destacar que a aprovação e publicação desta Lei possuem caráter urgente e relevante para o Município, considerando que as inscrições para a 3ª edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização encontram-se previstas para iniciar em 08 de agosto de 2026. Conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação, somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3132-8000

serão consideradas válidas para fins de comprovação as políticas públicas de alfabetização formalmente instituídas por ato normativo oficial vigente até a data de abertura das inscrições.

Ressalta-se, ainda, que os critérios de avaliação do Selo atribuem pontuação diferenciada aos entes municipais conforme o nível de institucionalização da política pública de alfabetização, sendo:

- I – 0 (zero) ponto para municípios que não possuam Política Pública Municipal de Alfabetização instituída e publicada;
- II – 1 (um) ponto para municípios que possuam apenas Projeto de Lei em tramitação;
- III – 3 (três) pontos para municípios que possuam Política instituída por Decreto ou Portaria;
- IV – 7 (sete) pontos para municípios que possuam Política Pública Municipal de Alfabetização instituída por Lei e devidamente publicada em Diário Oficial.

Dessa forma, a aprovação da presente matéria antes da data de abertura das inscrições possibilitará ao Município alcançar a pontuação máxima prevista nesse critério de avaliação, fortalecendo sua participação no processo de certificação nacional e demonstrando o compromisso da gestão municipal com a qualidade da educação pública e com a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças.

Em razão da relevância da matéria, do interesse público envolvido e dos prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação, solicita-se a tramitação da presente proposição em REGIME DE URGÊNCIA, para que sua aprovação e publicação ocorram em tempo hábil para atendimento das exigências previstas para a participação do Município na 3ª edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de junho de 2026.

Edmundo Vier
Prefeito Municipal